



EARHVD

Equipa de Análise Retrospectiva de
Homicídio em Violência Doméstica

RELATÓRIO FINAL

Dossiê n.º 3/2021-MM

Relatora: Maria Cristina de Mendonça
Membro permanente da EARHVD

A análise retrospectiva visa, nos termos do artigo 4.º - A da Lei da Violência Doméstica (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro), procurar compreender as razões, circunstâncias e contexto em que ocorreu o homicídio ou a tentativa de homicídio, tendo em vista retirar conclusões que permitam melhorar as metodologias de intervenção, corrigir erros e ultrapassar insuficiências no que respeita à ação das entidades públicas e privadas no domínio da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

No respeito pelos direitos pessoais das pessoas envolvidas, os relatórios da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) omitem a sua identificação e a localização geográfica de cada caso analisado, como resulta dos artigos 6.º, alínea f) e 12.º, n.º 3 da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro.

Para a análise deste dossiê, a Equipa foi constituída pelos seus membros permanentes e por representante da Guarda Nacional Republicana, como membro não permanente.

Índice

1. Identificação do caso	4
1.1. Condenação judicial e decisão de análise	4
1.2. Caracterização das pessoas intervenientes	5
2. Composição da Equipa de Análise e Fontes de Informação	6
3. Informação Recolhida	6
3.1. Matéria de facto dada como provada no processo judicial	6
3.2. Outras informações relevantes para o processo de análise	10
3.3. Audições das vítimas	12
4. Análise Retrospectiva	14
4.1. Âmbito da análise retrospectiva	14
4.2. Caracterização da dinâmica familiar entre os intervenientes	15
4.3. A ausência de iniciativa da Saúde e da Educação	15
4.4. A tolerância social à violência doméstica e o sentimento de impotência das vítimas	16
5. Conclusões	17
6. Recomendações	20

Glossário

CP – Código Penal

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

EARHVD – Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

GNR – Guarda Nacional Republicana

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

LNES – Linha Nacional de Emergência Social

LVD – Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas)

NACJR – Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

USF – Unidade de Saúde Familiar

1. Identificação do caso

1.1. Condenação judicial e a decisão de análise

O presente documento de análise retrospectiva diz respeito aos factos que foram objeto do Processo n.º (...).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, diploma que regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica, a identificação dos intervenientes é apresentada da seguinte forma: **A** - Vítima (casada com **B**); **B** – Agressor (casado com **A**); **C** – Vítima (filha de **A** e **B**); **D** – Vítima (filho de **A** e **B**).

No processo acima identificado, foi proferido acórdão pelo Tribunal Judicial da Comarca de (...) a (...) de 2021, que foi confirmado por acórdão do Tribunal da Relação de (...) em (...) de 2021.

B foi condenado na pena única de 6 anos de prisão e 320 dias de multa, pela prática dos seguintes crimes:

- um crime de violência doméstica agravado, p. e p. pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea a) e n.º 4 do Código Penal (CP) - de que foi vítima **A**;
- dois crimes de homicídio qualificado, na forma tentada, p. e p. pelos artigos 22.º, 23.º, 131.º e 132.º, n.º 1 e n.º 2, sendo um pela alínea a) e o outro pela alínea b), do CP, ambos agravados pelo uso de arma, nos termos do artigo 86.º n.ºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Armas e Munições – de que foram vítimas **A** e **D**;
- um crime de detenção de arma proibida, p. e p. pelo artigo 86.º n.ºs 1, alíneas c) e d) do Regime Jurídico das Armas e Munições; e
- três crimes de ameaça agravados, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 153.º, n.º 1 e 155.º, n.º 1, alínea a), do CP – de que foram vítimas **C** e **D**.

As tentativas de homicídio em apreciação no presente relatório ocorreram no início de 2020.

À luz do disposto no n.º 1 do artigo 4.º - A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à

assistência das suas vítimas, doravante identificado como LVD, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro), a situação em apreço se enquadra no âmbito dos casos a analisar pela Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), concretamente por se tratar de uma situação compatível com o artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regulamento Interno da EARHVD.

1.2. Caracterização das pessoas intervenientes

Caraterização de A - Vítima (casada com B)

- Sexo: Feminino
- Data de nascimento: 50 anos à data dos factos
- Estado civil: casada
- Nacionalidade: Portuguesa
- Profissão: (...)
- Situação laboral: ativa
- Concelho de residência: (...)

Caraterização de B - Agressor (casado com A)

- Sexo: Masculino
- Data de nascimento: 53 anos à data dos factos
- Estado civil: casado
- Nacionalidade: Portuguesa
- Profissão: sem profissão desde 2010
- Situação laboral: inativo
- Concelho de residência: (...)

Caraterização de C - Vítima (filha de A e B)

- Sexo: Feminino
- Data de nascimento: 29 anos à data dos factos
- Estado civil: solteira
- Nacionalidade: Portuguesa
- Profissão: (...)
- Situação laboral: ativa
- Concelho de residência: (...)

Caraterização de D - Vítima (filho de A e B)

- Sexo: Masculino
- Data de nascimento: 22 anos à data dos factos
- Estado civil: solteiro
- Nacionalidade: Portuguesa
- Profissão: (...)
- Situação laboral: ativa
- Concelho de residência: (...)

2. Composição da Equipa de Análise e Fontes de Informação

A EARHVD foi constituída, na análise deste caso, pelos seus membros permanentes e por membro não permanente, em representação da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Nos termos do previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º - A da LVD, a análise efetuada baseou-se nos elementos informativos provenientes da documentação constante do processo judicial, em informações setoriais recolhidas e confirmadas pelos membros (permanentes e não permanente) que integraram a EARHVD nesta análise e na informação colhida mediante audição de **A** e **C**, efetuada pela EARHVD.

3. Informação Recolhida

3.1. Matéria de facto dada como provada no processo judicial

Da matéria de facto dada como provada que consta do acórdão que condenou **B**, salienta-se a seguinte informação com relevância para a análise em apreço:

- **B** e **A** casaram em 1989 e tiveram dois filhos: **C**, nascida em 1990; e **D**, nascido em 1997;
- No período compreendido entre 2010 e a data dos factos, em 2020, no interior da residência, pelo menos uma vez por mês, **B** dirigiu-se a **A** e **D** chamando-os de “gatunos”, acusando-os de só estarem interessados no seu dinheiro, e quando discutia com **A**, apelidava-a de “ladra”, “vaca” e “cabra”;
- No período compreendido entre 2015 e a data dos factos, em 2020, no interior da residência, em pelo menos três ocasiões distintas, **B** disse a **A**, **D** e **C**: “qualquer dia mando tudo pelo ar”, “eu vou, mas vós ides todos”, “eu ponho as botijas de gás e vai tudo pelo ar”, que iriam “todos assistir de camarote” e “não ficais aqui para vos rires”, referindo-se à sua mulher e aos dois filhos do casal;

- No mesmo período temporal, em cerca de seis ocasiões distintas, **B** deixou bilhetes manuscritos nos móveis e portas interiores da habitação, tendo como destinatários **A**, **D** e **C**, com os dizeres: “ide brincar com outro, montes de merda, eu já mostrei do que sou capaz de fazer”;
- Quando estava zangado, **B** partiu copos, loiças e desferiu pontapés em cadeiras;
- Em data que não foi possível apurar em concreto, entre o início de 2017 e a data dos factos, em 2020, no âmbito de uma discussão com **A**, **B** apontou a esta um objeto em tudo idêntico a um revólver, dizendo-lhe que a mataria se voltassem a ligar-lhe do banco por ter a conta com saldo negativo. Nessa altura, obrigou **A** a ir ao banco encerrar essa conta, levando um papel por si assinado, que aquela exibiu a um funcionário do banco, com os seguintes dizeres “(...) Eu estou acamado se for preciso assinar vai a ladra da minha mulher (...)”;
- Em 2012, em data que não foi possível apurar em concreto, mas anterior a 31 de agosto desse ano, no interior da residência, **B** dirigiu-se a **A** e **D**, dizendo: “sois uns filhos da puta, vou acabar com a vossa raça” e encostou uma faca ao pescoço daquele seu filho. Nessa altura, **A** foi em defesa de **D**, agarrando na dita faca, assim sofrendo um corte na mão com que agarrou tal instrumento;
- Em 2018, entre os meses de março e setembro, durante uma manhã, no interior da residência, **B** disse a **D** para se levantar da cama e ir cortar a relva e, porque este não lhe obedeceu, ficou zangado e dirigiu-se ao quarto onde dormia, tendo **D**, receoso, saído para a rua, pelas escadas interiores da habitação que dão acesso à garagem, e ouvido o som, proveniente do cimo dessas escadas, do disparo que **B** efetuou com uma arma, cujas características não foi possível apurar em concreto e que tinha guardada no quarto. Quando a mãe (**A**), acompanhada de uma colega de trabalho, chegou à residência, pela hora de almoço, encontrou **D** em pânico, na via pública e vestindo apenas as cuecas. Momentos depois, **B** partiu umas cadeiras em madeira, que estavam colocadas nas traseiras da casa, com o joelho;
- No início de 2020, cerca das 20h40m, no interior da cozinha, **B** encetou uma discussão com **A**, por motivos relacionados com a venda de um imóvel a um irmão desta, e começou a bater com duas garrafas de refrigerante “Coca-Cola” no balcão da cozinha, de seguida atirou uma caixa de ovos contra a parede, partiu um copo de vidro que tinha na mão e arremessou um vaso contra a parede da cozinha, ao mesmo tempo que disse para ela “és uma vaca”. Na cozinha, **B** atirou para o chão outros produtos que **A** tinha comprado nesse dia e partiu loiça que se encontrava na banca;

- A seguir, **B** dirigiu-se ao seu quarto, pegou numa caçadeira de canos serrados, municiou-a com dois cartuchos vermelhos, de calibre 16, e regressou à cozinha. Entretanto, **A** e **D** haviam fugido para o exterior da habitação, temendo que **B** fosse buscar uma arma de fogo para os atingir. Uma vez na cozinha, partiu o micro-ondas, a máquina de café, o ferro de engomar e jarras em vidro, com a coronha da referida arma;
- **B** dirigiu-se, então, ao exterior da habitação, sendo seguido por **C** que lhe suplicava para que parasse com tal comportamento, mas ele empunhou a caçadeira na direção de **A** e **D**, tendo efetuado um primeiro disparo na direção dos mesmos, quando se encontrava a cerca de 26,3 metros de distância. Após o que **C**, desesperada, agarrou e desviou os braços de **B** e a caçadeira que este empunhava, tendo este efetuado um segundo disparo, o qual, devido à ação de **C**, não teve a trajetória do anterior e foi dirigido ao monte;
- **A** e **D** esconderam-se numas escadas situadas em terreno próximo à residência, tendo **B**, munido da referida caçadeira e municiado com dois cartuchos, ido no veículo automóvel na direção da residência do seu sogro, não se tendo apercebido do local onde **A** e **D** se escondiam;
- **B** veio a ser intercetado pela GNR, tendo sido encontrados no seu veículo automóvel, escondidas debaixo do banco dianteiro do passageiro, uma caçadeira de canos serrados, municada e pronta a disparar, e uma caixa de munições para a referida arma;
- No quarto de **B** foram encontradas armas de fogo de cano largo transformadas (caçadeiras) e de cano curto (pistolas e revólveres), aerossóis de defesa (de gás pimenta e outras substâncias com propriedades lacrimogénias), caixas de munições variadas, armas brancas (facas, catanas, navalhas e canivetes), bastões, mocas e troncos de madeira, bem como um kit de limpeza de armas de fogo e um cofre portátil de cor esverdeada;
- **B** não tinha licença para uso e porte de qualquer arma;
- Quando efetuou os disparos, estava convencido de que conseguiria atingir mortalmente **A** e **D**, o que só não logrou concretizar porquanto estes fugiram do seu alcance, **C** desviou-lhe a direção do segundo disparo e aqueles dois ofendidos conseguiram esconder-se em local onde **B** não os encontrou até que chegassem as forças policiais;
- Ao atuar deste modo, **B** agiu com intenção de matar **A** e **D**, ciente de que estes eram sua mulher e filho, respetivamente, e sabendo que, para concretizar o seu propósito, empunhou uma caçadeira de canos serrados e disparou-a em direção ao corpo dos dois, só não tendo conseguido tirar-lhes a vida por circunstâncias externas à sua vontade, traduzidas na fuga dos mesmos, no desvio pela sua filha **C** da direção do segundo disparo

que **B** efetuou e no facto de aquelas vítimas terem conseguido esconder-se em local onde **B** não os encontrou;

- Do certificado do registo criminal de **B** nada consta;
- Conforme resulta das conclusões da Perícia Psiquiátrica a que **B** foi submetido:
 - a. Não apresenta doença mental, em sentido estrito ou nosológico, estando ausentes sintomas ou sinais isolados abnormes ou graves, de natureza psicótica, tais como delírios ou alucinações, que possam distorcer o sentido da realidade objetiva e que o próprio não domine ou sejam independentes do controlo da sua inteligência e vontade; a consciência que **B** tem do mundo à sua volta está conservada, sem episódios dissociativos, organizando o seu presente vivenciado no campo temporal e espacial da sua experiência sensível;
 - b. Apresenta características peculiares na sua personalidade, que o fazem tolerar mal a frustração; trata-se de pessoa com dificuldades no relacionamento interpessoal, algo focada na atitude dos outros para consigo, de maneira que muitos dos seus comportamentos e pensamentos são justificados desse modo, pouco crítico perante os seus comportamentos e rigidez no pensamento;
 - c. Possuía juízo crítico e social, ou seja, tinha noção das normas e regras sociais e dos riscos que corria se não as cumprisse, apresentando capacidade de avaliação do que se passa à sua volta e de se determinar em função dessa avaliação;
- No que respeita à história de vida de **B**, destaca-se:
 - a. A subsistência do agregado familiar de origem de **B** assentou na atividade profissional de seu pai, enquanto operário da construção civil, e de sua mãe, como empregada de limpeza;
 - b. Em 2010, a mãe do **B** foi viver com este, a sua mulher e os dois filhos do casal;
 - c. Em 2011, desempregado e preocupado com a saúde da sua mãe, a qual veio a falecer, em 2012, devido a doença oncológica, **B** sentia-se psicicamente instável e deprimido, apresentando comportamentos agressivos, pelo que recorreu a apoio médico e foi sujeito a prescrição psicofarmacológica;
 - d. **B** submeteu-se a consultas de psiquiatria e esteve internado durante dois dias, tendo feito cessar tal internamento mediante a assinatura de um termo de responsabilidade de alta clínica, contra o parecer do médico especialista, e regressou a casa;
 - e. Em 2013, por discórdias com as suas irmãs acerca da partilha dos bens da herança de sua mãe, **B** manteve um relacionamento conflituoso com aquelas, ao mesmo

tempo que continuava a ser acompanhado em consulta de psiquiatria, medicado e com diagnóstico de depressão, ansiedade e introversão, que o levaram a permanecer confinado em casa, onde se fechava frequentemente no seu quarto quando pressentia que não estava sozinho e manifestando dificuldades em lidar com o conflito;

- f. Quando convivia, ocasionalmente, com a sua mulher e os dois filhos do casal, tais contactos eram conturbados e **B** manifestava dificuldade em lidar com o conflito, não obstante o esforço daqueles para não o contrariarem e anuírem às suas pretensões;
- g. Mais tarde, **B** deixou de comparecer a algumas das consultas que lhe foram marcadas e deixou de tomar a medicação prescrita ou tomava-a sem critério;
- h. Não exerce qualquer atividade profissional desde 2010;
- i. A subsistência económica do agregado familiar foi, até ao divórcio do casal, assegurada com base no vencimento mensal de **A**, a qual trabalhava como (...), no dinheiro que **B** herdou de sua mãe e nas poupanças que o mesmo efetuou a partir dos rendimentos que obteve do seu trabalho enquanto emigrado;
- j. No meio comunitário onde **B** reside, este é referenciado como pessoa reservada e de difícil relacionamento interpessoal.

3.2. Outras informações relevantes para o processo de análise

3.2.1. Informações dos diferentes setores de intervenção

A pesquisa de informações sobre a família em causa, nos diferentes setores de intervenção no contexto da violência doméstica apenas aportou dados relevantes na área da saúde. Com anterioridade à data das tentativas de homicídio não foi encontrado qualquer registo de contacto com a GNR, com a Linha Nacional de Emergência Social (LNES) ou com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Também não foi encontrada qualquer intervenção da escola frequentada por **D**, de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), ou do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) no âmbito da avaliação do dano corporal.

3.2.2. Informações do setor da saúde

A informação obtida no setor da saúde é referente a **A**, a **B** e a **D**; relativamente a **C** não existem registos de dados de saúde relevantes.

3.2.2.1. Registos da Unidade de Saúde Familiar respeitantes a A:

(...) 2004 - Doença depressiva e medicação (antidepressivo + ansiolítico)

(...) 2014 - Perturbação do sono.

(...) 2016 - Mantém medicação com antidepressivo + ansiolítico

Sem outros registos.

3.2.2.2. Informações do setor da saúde respeitantes a B

Dados Hospitalares:

(...) 2010 - Ingestão medicamentosa com intencionalidade suicida, com recurso ao Serviço de Urgência. Deprimido após morte súbita do irmão. Verbaliza no Hospital poder voltar a tentar o suicídio. Orientado para a psiquiatria.

(...) 2012 - Ingestão de Morfex sem intencionalidade suicida, mas queria dormir (Serviço de Urgência). Mantém quadro depressivo após a morte do irmão.

(...) 2012 - Intoxicação por tranquilizantes benzodiazepínicos. Depressão Neurótica.

(...) 2017 - Ingestão medicamentosa (Venlafaxina + Diazepan). Deixou carta de despedida à filha. Orientado consulta psiquiatria.

Dados das Consultas Cuidados Primários/Médico de família:

(...) 2010 - Perturbação depressiva com componente obsessiva muito acentuada. Orientado para Psiquiatria urgente e medicado com ansiolítico.

Consultas em 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2018 e 2019, com registo de Perturbação depressiva com distúrbio ansioso e alterações do sono. Medicação antidepressiva, ansiolítica e para alterações do sono, com ajustes regulares e alteração da medicação.

Em 2015, agravamento da patologia psiquiátrica, em acompanhamento psiquiátrico e com alteração da medicação.

3.2.2.3. Registos da Unidade de Saúde Familiar respeitantes a D:

(...) 2011 – Enviado pela médica de família para Consulta Pedopsiquiatria por “comportamentos do Adolescente”

(...) 2012 - Tentativa de suicídio/Ingestão herbicida, em consulta de pedopsiquiatria e medicado com Seroquel (Antipsicótico). Pedopsiquiatria - Suspeita de PHDA, impulsivo.

(...) 2012 - Pediatria/Serviço de Urgência+ - Intoxicação com ingestão de Seroquel (20/29 comp) - desavença com a mãe. Contexto familiar - pai desvaloriza o filho, irmã na Universidade, pais estiveram separados Situação conflituosa entre os pais.

(...) 2016 - “Acessos de tosse” desde há vários anos - agrava-se quando está mais nervoso. Tiques???. Orientado para Otorrino para despiste de organicidade.

Antecedentes - Mau comportamento na escola. “Relação dos pais piorou em 2011 e coincidiu com a morte de um tio paterno que conduziu a depressão do pai. “Os pais moram juntos, mas é como estivessem separados”

Registos clínicos em 2019 referentes a outros problemas de saúde (Abuso tabaco + obesidade)

3.2.2.4. Do exposto, releva o facto de **A** e os filhos serem seguidos por uma médica especialista em medicina geral e familiar, numa determinada Unidade de Saúde Familiar (USF) e **B** ser seguido por outra médica, numa USF diferente. Ou seja, pese embora residindo no mesmo domicílio, em termos de assistência médica primária familiar, esta família estava fragmentada, não existindo, portanto, neste setor, um conhecimento integrado do agregado familiar.

3.3. Audições das vítimas

3.3.1. Audição da vítima A

A audição de **A** teve lugar no quartel da GNR de (...), em fevereiro de 2023.

Perguntada sobre o relacionamento familiar de **B**, **A** informou: que este sempre se sentiu “revoltado” com a família dele. Foi criado pelos avós e achava que os primos tinham mais apoio familiar do que ele. Pensa que este comportamento de **B** é um “trauma” de infância. Sempre foi um “revoltado”. Sentia revolta com o filho, com a família, com os colegas de trabalho. Começou assim quando o filho tinha mais ou menos sete anos. Evitava o convívio com a família. A certa altura, **B** ficou muito gordo, queria fazer dieta e não comia com eles.

Quando a mãe de **B** veio do país de emigração, este quis que ela ficasse a viver lá em casa. Fazia muitas despesas, fazia compras disparatadas. Entre outras coisas, comprava armas e dizia que era para se “virar” contra os irmãos.

Segundo recorda, **B** iniciou consulta particular de psiquiatria por volta de 2015, mas o tratamento prescrito pela médica não resultou. Não o acompanhava às consultas porque ele não o permitia. Só ia ao Serviço Nacional de Saúde para ir buscar receitas.

O relacionamento de **B** com o filho **D** era muito mau, chamava-lhe “gordo”.

Com a filha **C** tinha uma relação “boa”. Esta tentava falar com **B**, procurando acalmá-lo sem interferir na relação do casal. Dizia-lhe, contudo, que não sabia como é que havia de agir. Quando **C** estava, **B** conversava com ela e melhorava o ambiente. **C** estudou na universidade noutra cidade, tendo regressado à casa da família para fazer um estágio e depois foi de moveo para fora, trabalhar.

Na escola, **D** não tinha apoios. Fez duas tentativas de suicídio, foi acompanhado no hospital, na pedopsiquiatria, mas eles lá não tiveram a perceção da violência doméstica vivida por ele. Nunca existiu intervenção de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Perguntada sobre os antecedentes de violência, **A** esclareceu que nunca pediu ajuda a ninguém porque tinha medo, pensava que **B** nunca ia ser preso, achava que apenas lhe iam retirar as armas sem outras consequências e que ele depois a matava.

Também nunca contou nada à médica de família, que não era a mesma de **B**, porque tinha medo. Não tinha confiança para pedir apoio a nenhuma instituição, pois achava que não a iriam proteger.

Recorda que foi agredida uma vez quando **D** tinha cerca de 12 anos, ia defendê-lo e magoou-se numa mão; foi tratada por uma enfermeira a quem disse que se tinha ferido com uma garrafa de azeite. Foi também ferida com um punhal, mas não recorreu a assistência médica também por medo. Nessa noite, foi dormir para casa dos seus pais com **D**.

B ameaçou várias vezes que explodia a casa, ameaçava-a e insultava-a constantemente.

Quando foi vítima da tentativa de homicídio, nessa altura achou que iriam agir contra **B**, “tinha a certeza de que ele ia ser preso”. Por isso, pediu ajuda.

Perguntada sobre os seus antecedentes pessoais, **A** informou que vem de um meio muito pobre. Lembra-se de trabalhar no campo desde muito pequenina. A mãe dela foi vítima de violência doméstica desde que se lembra. O pai sempre agrediu a mãe, bem como a ela e à irmã. Casou-se com 19 anos para se libertar da “vida de trabalho” que tinha em casa dos pais e teve a filha **C** aos 20 anos.

Quando **A** contava à mãe os maus-tratos a que era sujeita, esta dizia-lhe “vê se te aguentas”.

3.3.2. Audição da vítima C

A audição de **C** foi efetuada mediante sistema de videoteleconferência, em fevereiro de 2023.

Perguntada sobre os antecedentes e o contexto em que ocorreram as tentativas de homicídio em análise, **C** informou que o pai tinha um “feitio” complicado. Desde pequena que recorda que **B**, em casa, resolvia tudo “à pancada”, agredia frequentemente os dois filhos, mas agredia mais **D**, e também a mãe quando intervinha em defesa de ambos. Ela e o irmão tinham medo do pai. Quando contrariado, **B** “partia a casa toda”, pelo que, habitualmente, todos evitavam contrariá-lo. Recorda episódios de violência física de **B** contra **A**.

B era muito agressivo com **D**, a mãe tentava protegê-lo. A sua postura era de tentar apaziguar todos. Refere que **D** fez duas tentativas de suicídio, que esteve internado por esse motivo e que a escola nunca sinalizou nada.

Lembra-se de **A** ter sido ferida com uma faca em confronto com **B**, mas nessa altura estava a frequentar a universidade noutra localidade, tendo **A** dito que se tinha cortado numa garrafa de azeite.

B tinha “ataques de pânico”. Uma vez esteve internado. Recorda que pediu para o deixarem internado mais tempo e responderam-lhe que tinha um “comportamento bipolar”. Teria episódios depressivos alternados com comportamentos excêntricos. Sentia-se revoltado e prejudicado.

B frequentava consultas privadas de psiquiatria; ia sozinho e, aparentemente, demorava pouco tempo nas consultas. Era-lhe prescrita medicação que a família desconhece.

Neste contexto familiar, refere que nenhum deles recorreu a pedidos de ajuda por descrença nas diversas entidades que poderiam agir. E, por outro lado, queriam preservar a família do conhecimento público da situação em que viviam. Embora havendo quem soubesse, na comunidade, não sentiam apoio para ultrapassar esta situação.

C refere que todos sabiam do arsenal de armas que **B** guardava no seu quarto, mas reconhece que sentiam desconfiança da GNR para o denunciar, pois pensavam que ele pagaria uma multa e voltava para casa.

Entre 2008 e 2013, **C** esteve a estudar noutra cidade, onde permanecia durante a semana. E em 2018 saiu de casa dos pais para ir trabalhar noutra região do país.

Foi visitar **B** uma vez à prisão, na altura em que decorreu o julgamento, mas ele não demonstrou nenhum arrependimento. A partir de então, não mais o contactou. No início da reclusão, **B** enviou cartas para a mãe, para si e para a avó (já falecida), mas há meses que já não manda nenhuma carta.

3.3.3. Audição da vítima D

A audição de **D** foi convocada para o mesmo local e dia de **A** - no quartel da GNR de (...), em fevereiro de 2023. Não obstante ter sido convocado, e ter acompanhado a mãe no princípio da manhã, quando esta terminou a audição e se retirou, **D** retirou-se com ela e não compareceu na sala.

4. Análise Retrospectiva

4.1. Âmbito da análise retrospectiva

Com o presente relatório da análise retrospectiva efetuada pretende-se alcançar uma perspetiva mais completa do circunstancialismo de tempo, modo e lugar da ocorrência dos factos provados no presente caso judicial transitado em julgado, formulando-se conclusões e recomendações a partir do conhecimento dos percursos dos intervenientes e da atuação (ou não) das entidades que com eles interagiram até à data da ocorrência dos factos que determinaram o procedimento criminal.

4.2. Caracterização da dinâmica familiar entre os intervenientes

A dinâmica familiar no caso em análise pautou-se por uma situação de constante violência por parte de **B** contra **A** e os filhos **C** e **D**, gerando um ambiente de terror no convívio familiar. Releva a notória tolerância à violência que as vítimas foram desenvolvendo, num mecanismo claro de autoproteção. A complacência do resto da família e da comunidade para com o comportamento antissocial de **B**, contribuíram também para a resignação de **A** face a esta situação.

Por outro lado, **A**, afirma que “nunca pediu ajuda a ninguém porque tinha medo que ele [**B**] a viesse a matar”, uma vez que “não tinha confiança para pedir apoio a nenhuma instituição, pois achava que não a iriam proteger”, reforçando a sua resignação, o que lhe era, de resto, aconselhado pela mãe, também vítima de violência doméstica “desde que se lembra”, que lhe dizia “vê se te aguentas”.

Também a filha mais velha (**C**) refere que “nenhum deles recorreu a pedidos de ajuda por descrença nas diversas entidades que poderiam agir”.

De facto, nenhuma entidade e nenhum profissional, com que as vítimas contactaram tiveram a empatia suficiente para tomarem a iniciativa de as proteger, informando-as e acionando os meios existentes, que poderiam ter interrompido este ciclo de violência alguns anos antes de ter ocorrido a tentativa de homicídio de **A** e **D**.

4.3. A ausência de iniciativa da Saúde e da Educação

No caso em análise, as vítimas estiveram em contacto, como já referido, com profissionais e entidades, nomeadamente do setor da Saúde e da Educação, que nunca procuraram indagar a razão dos eventos de que tomaram conhecimento ou não agiram em consonância com as informações que fizeram constar dos respetivos registos:

- A vítima **A** estava, desde 2004, medicada com antidepressivos e ansiolíticos, mas nunca foi indagada a etiologia da “doença depressiva” que consta dos registos clínicos;
- A vítima **D** fez duas tentativas de suicídio, quando tinha 14/15 anos, uma por ingestão de herbicida e outra de um número elevado de comprimidos, e, apesar de ser conhecido o mau ambiente e relacionamento familiares, bem como os seus problemas de comportamento na escola, nem esta nem os serviços de saúde efetuaram a sinalização deste jovem, quer ao Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR), existente na respetiva unidade de saúde, quer à CPCJ.

Acresce que **A** e **D** tinham a mesma médica de família, que, do que se sabe, não procurou indagar a razão destes sintomas e sinais da situação familiar e pessoal preocupantes que

vivenciavam, apresentados pela mãe e pelo filho, como claramente se impunha na perspetiva dos seus deveres profissionais.

4.4. A tolerância social à violência doméstica e o sentimento de impotência das vítimas

No seu depoimento, **C** refere que as pessoas das comunidades de residência, escolar e de trabalho das vítimas, conhecedoras do comportamento de **B**, nunca evidenciaram disponibilidade para desencadear qualquer mecanismo que lhes providenciasse apoio e as ajudasse a ultrapassar a situação. Ela (**C**), a mãe (**A**) e o irmão (**D**) viveram durante anos na ambivalência entre, por um lado, não pretenderem que a situação que viviam fosse do domínio público (também por isso sempre a omitiram, mesmo quando tiveram de ser assistidos) e, por outro lado, quererem libertar-se do ambiente de controlo e terror em que viviam quotidianamente.

Até que **A**, quando ela e o filho foram vítimas da tentativa de homicídio em análise, achou, como referiu ao ser ouvida pela EARHVD, que “nessa altura iriam agir contra ele”, pois “tinha a certeza de que ele ia ser preso”.

Há três notas marcantes nestas histórias de vida:

- Estas vítimas tiveram frequentes contactos com serviços, escolares e de saúde, que tinham a obrigação de detetar a situação de terrorismo na intimidade em que viveram durante anos, mas que nunca procuraram indagar o que estava na origem dos sinais que evidenciavam, nomeadamente o patente sofrimento psicológico de **A** e as autoagressões de **D**;
- Também as pessoas das suas relações próximas e das comunidades em que estavam inseridas não desencadearam qualquer mecanismo para lhes prestar apoio;
- É notório, e assumido, o sentimento de incapacidade, de isolamento e de descrença em qualquer apoio por parte das vítimas, que não confiavam na possível ajuda de instituições, profissionais ou pessoas da comunidade, resignando-se e submetendo-se à constante violência física e psicológica perpetrada por **B**, que aceitavam com passividade.

Esta não é uma situação singular.

Em anteriores dossiês de análise retrospectiva, a EARHVD já identificou outros casos em que entidades de vários setores não atuaram na deteção e não agiram precocemente em situações que denotavam a existência de violência física ou psicológica, cuja agudização veio a colocar em perigo

ou mesmo a provocar a morte das vítimas. E também casos houve já em que pessoas próximas e pertencentes aos círculos de relacionamento em que agressores e vítimas se movimentavam, se abstiveram de ter a iniciativa cívica de mobilizar os meios do Estado e da comunidade para fazer parar o ciclo de violência que as vítimas diariamente vivenciavam.

Casos como este relembram-nos que, apesar do caminho já andado, as cifras negras em contexto de violência doméstica ainda são muito significativas, bem como o número de vítimas que não tem consciência de o serem, que não têm conhecimento dos meios ou instituições ao seu alcance de que se podem socorrer para pedir ajuda e, ao invés, se resignam, por medo, vergonha, insegurança e descrença nas instituições ou outras razões, deixando-se à sua sorte.

5. Conclusões

1. A dinâmica familiar no caso em análise pautou-se por um padrão de violência persistente gerando um ambiente de terror no convívio familiar, mantido graças ao mecanismo de autoproteção que as vítimas foram desenvolvendo, ao medo, vergonha e descrença nas inúmeras entidades que poderiam ter atuado e à complacência e inação do resto da família e da comunidade.

2. Da análise retrospectiva efetuada resultou como factualidade apurada, entre outra, a seguinte:

- **B** e **A** casaram em 1989 e tiveram dois filhos: **C**, nascida em 1990 e **D**, nascido em 1997;
- No período compreendido entre 2010 e a data dos factos, em 2020, no interior da residência, e por várias vezes, **B** dirigiu-se a **A** e **D** chamando-os de “gatunos”, acusando-os de só estarem interessados no seu dinheiro, e quando discutia com **A**, apelidava-a de “ladra”, “vaca” e “cabra”;
- Em 2012, em data que não foi possível apurar em concreto, mas anterior a 31 de agosto desse ano, no interior da residência, **B** dirigiu-se a **A** e **D**, dizendo: “sois uns filhos da puta, vou acabar com a vossa raça” e encostou uma faca ao pescoço daquele seu filho. Nessa altura, **A** foi em defesa de **D**, agarrando na dita faca, assim sofrendo um corte na mão com que agarrou tal instrumento;
- Entre 2015 e a data dos factos, em 2020, também no interior da residência, em pelo menos três ocasiões distintas, **B** disse a **A**, **D** e **C**: “qualquer dia mando tudo pelo ar”, “eu vou, mas vós ides todos”, “eu ponho as botijas de gás e vai tudo pelo ar”, que iriam “todos assistir de camarote” e “não ficais aqui para vos rires”, referindo-se à sua mulher e aos dois filhos do casal; acresce ainda no mesmo período temporal, em cerca de seis ocasiões distintas, **B**

deixou bilhetes manuscritos nos móveis e portas interiores da habitação, visando os mesmos destinatários, com os dizeres: “ide brincar com outro, montes de merda, eu já mostrei do que sou capaz de fazer”;

- Entre o início de 2017 e a data dos factos, em 2020, sempre no interior da residência, no âmbito de uma discussão com **A**, **B** apontou a esta um objeto em tudo idêntico a um revólver, dizendo-lhe que a mataria se voltassem a ligar-lhe do banco por ter a conta com saldo negativo;
- Em 2018, entre os meses de março e setembro, durante uma manhã, no interior da residência, **B** disse a **D** para se levantar da cama e ir cortar a relva e, porque este não lhe obedeceu, ficou zangado e dirigiu-se ao quarto onde dormia, tendo **D**, receoso, saído para a rua, pelas escadas interiores da habitação que dão acesso à garagem, e ouvido o som, proveniente do cimo dessas escadas, do disparo que **B** efetuou com uma arma, cujas características não foi possível apurar em concreto e que tinha guardada no quarto. Quando a mãe (**A**), acompanhada de uma colega de trabalho, chegou à residência, pela hora de almoço, encontrou **D** em pânico, na via pública e vestindo apenas as cuecas. Momentos depois, **B** partiu umas cadeiras em madeira, que estavam colocadas nas traseiras da casa, com o joelho;
- No início de 2020, cerca das 20h40m, no interior da cozinha, **B** encetou uma discussão com **A**, enquanto arremessava objetos e proferia insultos, dirigiu-se ao seu quarto, pegou numa caçadeira de canos serrados, municiou-a com dois cartuchos vermelhos, de calibre 16, e regressou à cozinha. Entretanto, **A** e **D** haviam fugido para o exterior da habitação, temendo que **B** fosse buscar uma arma de fogo para os atingir. Uma vez na cozinha, destruiu alguns eletrodomésticos com a coronha da referida arma;
- **B** dirigiu-se, então, ao exterior da habitação, sendo seguido por **C** que lhe suplicava para que parasse com tal comportamento, mas ele empunhou a caçadeira na direção de **A** e **D**, tendo efetuado um primeiro disparo na direção dos mesmos, quando se encontrava a cerca de 26,3 metros de distância. Após o que **C**, desesperada, agarrou e desviou os braços de **B** e a caçadeira que este empunhava, tendo este efetuado um segundo disparo, o qual, devido à ação de **C**, não teve a trajetória do anterior e foi dirigido ao monte;
- **A** e **D** esconderam-se num terreno próximo à residência, tendo **B**, munido da referida caçadeira que municiou com dois cartuchos, ido no veículo automóvel em direção da residência do seu sogro, vindo a ser intercetado pela GNR. Foram encontradas no seu veículo automóvel, escondidas debaixo do banco dianteiro do passageiro, uma caçadeira

de canos serrados, municada e pronta a disparar e uma caixa de munições para a referida arma;

- Foram ainda encontradas no quarto de **B** armas de fogo de cano longo transformadas (caçadeiras) e de cano curto (pistolas e revólveres), aerossóis de defesa (de gás pimenta e outras substâncias com propriedades lacrimogénias), caixas de munições variadas, armas brancas (facas, catanas, navalhas e canivetes), bastões, mocas e troncos de madeira, bem como um kit de limpeza de armas de fogo;
- **B** não tinha licença para uso e porte de qualquer arma;
- Nada constava do registo criminal de **B** até ser detido pela GNR.

3. Com anterioridade à data das tentativas de homicídio não foi encontrado qualquer registo de contacto com a GNR, com a LNES ou com a RNAVVD. Também não foi encontrada qualquer intervenção da escola frequentada por **D**, de CPCJ, nem do INMLCF no âmbito da avaliação do dano corporal.

4. A informação obtida no setor da Saúde é referente a todo o agregado familiar, embora **A**, **C** e **D** fossem seguidos pela mesma médica de família numa determinada Unidade de Saúde e **B** em Unidade de Saúde distinta.

5. Não há evidência de que algum profissional na área da Educação, tenha procurado inteirar-se dos motivos que levaram a vítima **D** a efetuar duas tentativas de suicídio, com apenas 14/15 anos de idade, nem desencadeado qualquer procedimento, na sequência das mesmas.

6. Nenhum profissional ou entidade, nomeadamente nas áreas da Saúde ou da Educação, com as quais as vítimas mantiveram contacto, tomaram a iniciativa de as sinalizar, proteger, orientar e/ou informar, bem como de acionar os meios do Estado e da comunidade ao seu alcance, para que as vítimas conseguissem identificar atempadamente a violência de que eram alvo, reforçando a sua confiança nas estruturas e nos serviços empenhados no combate à violência doméstica.

7. Além de ser um dever de cada profissional, é também uma obrigação das instituições certificar-se que, em situações conhecidas no âmbito da sua atividade, o dever de comunicação é cumprido, adotando as medidas necessárias para que a transmissão da informação às entidades

com competência no âmbito criminal seja efetuada nas melhores condições para preservar a segurança das vítimas e dos profissionais e assegurar uma relação de confiança entre ambos.

6. Recomendações

- A EARHVD dirige às entidades responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, a recomendação de, no desenvolvimento da sua atuação:

Dever ser dada especial atenção aos mecanismos dependentes destes setores para que promovam uma interação positiva com as vítimas, ajudando-as a identificar a violência de que são alvo, indagando a razão dos eventos de que tomam conhecimento e agindo em consonância com os sinais que detetam e registam.

Concretizando:

- a) Na área da Saúde, que as intervenções dos profissionais estejam de acordo com as orientações contidas nos manuais/referenciais técnicos e ainda cumprindo a Orientação N.º 1/2022 da Direção Geral da Saúde, de 9 de fevereiro (***Atuação em Situação de Violência em Adultos: Registo Clínico de Violência em Adultos – Registo de Saúde Eletrónico***) e o Despacho N.º 6378/2013, de 16 de maio (***Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida***), que cria as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos, resposta estruturada do Serviço Nacional de Saúde para a prevenção de violência interpessoal, nomeadamente a violência doméstica.
 - b) Na área da Educação, que os profissionais atuem em conformidade com as orientações contidas no ***Manual para os Ensinos Básico e Secundário – Crianças e Jovens expostos à Violência Doméstica – conhecer e qualificar as respostas na comunidade*** (Direção-Geral da Educação, 2017) e no ***Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens vítimas de Violência Doméstica***, de maio de 2020.
- Às entidades do Estado e da comunidade, a EARHVD recomenda que devem promover um trabalho de divulgação dos meios e instrumentos de apoio e ação que podem ser mobilizados pelas vítimas, potenciando o acesso fácil, a sua proximidade e proatividade. Mais recomenda intensificar, não só as formas de acesso às estruturas de apoio e sua divulgação, mas também a ação de “desconstrução” de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, a violência doméstica e a violência na intimidade.

- A ação nestes vários níveis e a melhoria da capacidade de sinalização e de resposta das estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, dos Órgãos de Polícia Criminal, do Ministério Público e dos Tribunais deve focar-se na credibilização, pugnando para que as vítimas e a comunidade em geral reforcem a confiança nos serviços, estruturas e profissionais.

Lisboa, 20.06.2023

Representante do Ministério da Justiça

Dra. Maria Cristina de Mendonça (Relatora e Membro Permanente)

Representante do Ministério da Saúde

Dra. Odete Mendes (Membro Permanente)

Representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Dra. Ana Caetano (Membro Permanente)

Representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Dra. Aida Marques (Membro Permanente)

Representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género

Dra. Marta Silva (Membro Permanente)

Representante da força de segurança territorialmente competente (GNR)

Major Fernando Magano Martins (Membro Não Permanente)

Aprovação do Relatório do Dossiê nº 3/2021-MM

(artº 6º, d), e) e f) da Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro)

1. Atesto a concordância com o teor do relatório que antecede de todos os membros da EARHVD na análise deste dossiê.

2. O objetivo da análise retrospectiva dos homicídios em contexto de violência doméstica é contribuir para uma melhoria da atuação das entidades que participam nos diferentes aspetos e níveis de intervenção do fenómeno da violência doméstica, nomeadamente para a implementação de novas metodologias preventivas.

3. No caso vertente, analisam-se dois homicídios na forma tentada, que ocorreram no âmbito de uma relação de conjugalidade em ambiente de terror no convívio familiar, em que o agressor é o marido e as vítimas são a mulher e um filho do casal. A análise do desenvolvimento desta relação familiar até ao dia em que aconteceram as tentativas de homicídio, assinala a notória tolerância à violência que as vítimas foram desenvolvendo, num mecanismo de autoproteção e a importância que as entidades do Estado e da comunidade devem ter na prevenção e combate à violência doméstica.

4. Foi respeitado o procedimento de análise definido nas normas que regulam a atividade da EARHVD.

5. As conclusões estão alicerçadas nos factos apurados e demais informação recolhida. O relatório é objetivo, fundamentado e está redigido de forma clara.

6. As recomendações apresentadas são pertinentes e oportunas, à luz da factualidade apurada e das conclusões do trabalho de análise desenvolvido pela EARHVD.

Pelo exposto, **aprovo o Relatório.**

Comunique-se (...).

Oportunamente, insira-se no sítio da EARHVD.

28 de junho de 2023

Maria Raquel Desterro

PGA, jubilada - Coordenadora da EARHVD